

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 22, 04 de agosto de 2015

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

RENATO JANINE RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

NEWTON LIMA NETO

Presidente

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente

LAURIMBERG DINIZ CAVALCANTE

Gerente Administrativo e Financeiro

ANA MARIA MENEZES CAETANO

Gerente de Atenção à Saúde

CÉLIA MARIA MACHADO BARBOSA DE CASTRO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	7
PRORROGAÇÃO	7
Portaria nº 89, de 21 de julho de 2015.	7
NORMATIZAÇÃO	8
Portaria nº 90, de 30 de julho de 2015.	8
INSTAURAÇÃO	12
Portaria nº 91, de 31 de julho de 2015.	12
ALTERAÇÃO	13
Portaria nº 92, de 04 de agosto de 2015.	13

SUPERINTENDÊNCIA

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 89, de 21 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO FILIAL EBSERH, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16 de julho de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital das Clínicas da UFPE Filial EBSERH, designada pela portaria 70/2015/HC, de 16 de junho de 2015. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial EBSERH, em 21 de julho de 2015.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC-UFPE

NORMATIZAÇÃO

Portaria nº 90, de 30 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HC/UFPE, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 73 de 17/12/13 (publicada no Boletim da Ebserh nº 20 de 23/12/13), no uso de suas atribuições legais e atendendo as Resoluções nº 302, 303 e 304/08 do CONATRAN; Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso; Lei 10.098/2000 – Promoção de Acessibilidade; Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasil e Lei 1.081/50 - Carros Oficiais,

Resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de uso do estacionamento do HC/UFPE, sob os critérios aqui estabelecidos, atendendo à legislação vigente.

Art. 2º O uso do estacionamento nas dependências do HC/UFPE é rotativo, de concessão gratuita, não gerando direitos para os usuários, nem constituindo uma obrigação para a Instituição.

Art. 3º Só terão acesso ao estacionamento, os servidores ativos lotados no Hospital (UFPE e EBSERH), residentes, voluntários em efetivo exercício na Instituição e servidores ativos lotados no Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor – NASS, devidamente cadastrados.

I- O usuário deverá fazer uso de somente uma vaga do estacionamento, sendo proibido o cadastramento de dois ou mais veículos para o mesmo usuário, de acordo com o cadastro efetuado no Setor de Hotelaria HC/UFPE.

Art 4º O uso do estacionamento é exclusivamente para o período em que os usuários, citados no artigo anterior, estiverem em serviço no HC, não sendo permitido deixar o veículo após o expediente de trabalho (pernoite) ou nos finais de semana.

Art 5º Caso o usuário do estacionamento troque de veículo, deverá dirigir-se ao Setor de Hotelaria e atualizar seu cadastro, registrando as características de novo veículo.

Art 6º Mediante cadastro prévio no Setor de Hotelaria do HC/UFPE, será fornecido ao usuário do estacionamento adesivo de identificação veicular, que deverá ser mantido afixado no para-brisa frontal do veículo, em local visível externamente. Sem essa identificação, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do estacionamento.

I- O adesivo de identificação será fornecido apenas 1 adesivo por usuário;

II- O usuário será responsável pelo adesivo veicular, devendo removê-lo antes de transferir o veículo para outrem;

Art 7º Ao adentrar nas dependências do estacionamento do HC, a partir da portaria de veículos, o usuário deve respeitar o limite de velocidade de 10 Km/h e tomar todos os cuidados quanto à segurança das pessoas da comunidade que transitam em suas dependências.

Art 8º Será permitido o uso do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro funcional, nos seguintes casos:

I- Serviços de utilidade para o HC, como: correios, ambulâncias, entrega de materiais por fornecedores, prestadores de serviços de energia, hidro sanitário, telefonia e internet;

II- Veículos oficiais de outras instituições públicas, desde que: estejam devidamente identificados, estejam devidamente autorizados pelo funcionário da portaria de veículos ou vigilante, haja vaga disponível ou o condutor permaneça no interior de veículo;

III- Prestadores de serviços sem ônus para o HC, ou servidores de outros órgãos que estejam colaborando com o HC, desde que haja o prévio aviso, por meio de pedido de liberação pelo setor interessado, dirigido ao Setor de Hotelaria, com pelo menos 48h de antecedência.

Art 9º Uma vez esgotada a capacidade do estacionamento, não será permitida a entrada de veículos, salvo os casos previstos, descritos nos incisos I e II do Art. 9º.

Art 10º O usuário só poderá ocupar uma vaga e deverá estacionar seu veículo de forma a não coibir o direito de ir e vir dos outros usuários, salvo em casos justificáveis (correios, ambulâncias, entrega de materiais) ou quando o condutor permanecer dentro do veículo.

I- O veículo não deverá ser estacionado nas proximidades da Portaria de Veículos (entrada/saída do estacionamento), considerado o risco de colisão com o fluxo de entrada e saída dos demais veículos;

II- Veículo estacionado de forma irregular, ocupando mais de uma vaga, está sujeito às penalidades legais e administrativas.

Art 11º Em respeito a determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada ao idoso (5% das vagas, conforme Resolução nº 303/2008 do CONTRAN).

I- Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art.181, inciso XVII do CTB);

II- O veículo que transporte idoso, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo de credencial previsto no Anexo II da Resolução nº303/2008 do CONATRAN.

Art. 12º Em respeito a determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada a pessoas com deficiência (2% das vagas, conforme Resolução nº303/2008 do CONATRAN.

I- Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB);

II- O veículo que transporte pessoas portadoras de deficiência física ou visual, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

Art. 13º Haverá uma vaga privativa destinada à carga, descarga e entrega de materiais, devidamente identificada como tal.

I- Essa vaga é de uso rotativo e exclusivo para o período em que o usuário estiver prestando serviço no HC. Não é permitida a permanência de veículo de prestador de serviço por um tempo maior que o necessário à carga/descarga e entrega de materiais;

II- Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais e administrativas.

Art. 14º O usuário será responsável por fechar seu veículo e guardar suas chaves.

Art. 15º O HC-UFPE, ao conceder o acesso para o uso do estacionamento, não se responsabiliza por:

I- Bens deixados no interior do veículo;

II- Danos por colisões, acidentes ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento;

III- Furtos (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

Art 16º Não será permitido aos funcionários que trabalhem na Portaria de veículos criar exceções, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria, estando sujeitos à aplicação das penalidades legais; assim como, usuários em geral.

I- Caso o usuário não cumpra as regras estabelecidas poderá ser advertido por escrito. A aplicação das sanções é de competência da Superintendência, após discussão com a Hotelaria.

II- O usuário que desrespeitar o regulamento poderá perder o direito de utilizar o estacionamento, no caso de reincidência.

Art. 17º Haverá 4 vagas privativas, de caráter institucional, destinadas aos ocupantes de função de:

- I- Diretor Superintendente
- II- Gerente Administrativo Financeiro
- III- Gerente de Atenção à Saúde
- IV- Gerente de Ensino e Pesquisa

Art. 18º Os casos omissos deverão ser direcionados ao Setor de Hotelaria do HC-UFPE, bem como outros dispositivos, que poderão ser adicionados à presente portaria, ou dela retirados.

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, devendo os usuários do estabelecimento observar as condições de uso por ela normatizadas.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC-UFPE

INSTAURAÇÃO

Portaria nº 91, de 31 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO FILIAL EBSERH, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Resolve:

Considerando a especialização da Cirurgia Torácica como conhecidamente relevante para o atendimento à saúde da população;

Considerando a necessidade de assistência hospitalar nesta área;

Criar/instituir, o Serviço de Cirurgia Torácica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial da EBSERH e designar o servidor **Wolfgang William Schmidt Aguiar, SIAPE: 2213889, para exercer a função de Chefe do Serviço de Cirurgia Torácica do HC/UFPE.** Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 31 de julho de 2015.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC-UFPE

ALTERAÇÃO

Portaria nº 92, de 04 de agosto de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Resolve:

Alterar a composição da Comissão de Padronização de Medicamentos do Hospital das Clínicas de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 03/2012/HC e modificada pelas Portarias nº 26/2014/HC, 31/2014/HC e nº 64/2014/HC, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenada e/ou presidida pelo primeiro, conforme possibilita o art. 145 da lei nº 8.112/90:

NOME	CADASTRO	
Marcos Vinícius Ferraz de Lucena	1134553	Presidente
Eliane Jucielly Vasconcelos Santos	1543967	Membro
Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal	1133607	Membro
Ana Maria Menezes Caetano	3134104	Membro
Sâmia Graciele Maia O Giacomini	638.584.103-06	Membro
Lucirley Maria de Almeida	1131706	Membro
Maria José Tenório Ibanez	1131694	Membro

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 04 de agosto de 2015.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC-UFPE